

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei 55-73

Assunto Modifica Lei 1.286 - doação Terreno
Indústria "Calçados Bragança Ltda"
Distribuido á Comissão Justiça - Finanças

Primeira Discussão Aprovado P/Unanidade - em Regime
de Urgência - em 27-11-973 x by zli...ffo

Segunda Discussão Aprovado na mesma forma da 1ª

Redação Final Dispensada a requerimento verbal de
Arnaldo Martins Hardy, by zli...ffo

Prazo 1.ª Discussão em

Observações Adiada a requerimento verbal de Jurandyr
Baptista de Oliveira para estudos junto Exatipo - em
19-10-973 x by zli...ffo

Recebido pela Secretaria da Câmara Municipal, em 21-09-973

→ Emancipação of. 506/73 - 25/10/73, pedido inform-

Lei nº 1303 de 29/Novembro/73



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO

BRAGANÇA PAULISTA, 19 DE SETEMBRO DE 1973

N.º CM-085/73

EXMO. SR.

DR. JOÃO BAPTISTA CIUFFO

DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

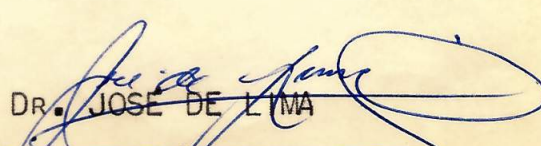
TENHO A HONRA DE ENCAMINHAR A V. EXCIA. O PROJETO DE LEI QUE A ESTE ACOMPANHA, A FIM DE SER SUBMETIDO A ALTA APRECIÇÃO DESSE NOBRE LEGISLATIVO, QUE VERSA SOBRE MODIFICAÇÃO DA LEI Nº 1.286, DE 29 DE AGOSTO DE 1973, QUE AUTORIZA A DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRENO PARA A FIRMA INDÚSTRIA DE CALÇADOS BRAGANÇA L_IMITADA INSTALAR UMA FÁBRICA DE SAPATOS.

COMO É DO CONHECIMENTO DE V. EXCIA. E DOS ILUSTRES SENHORES VEREADORES, ESTE EXECUTIVO VEM TRABALHANDO INTENSAMENTE PARA DESENVOLVER O PARQUE INDUSTRIAL DO NOSSO MUNICÍPIO E, COMO INCENTIVO ÀS NOVAS INDÚSTRIAS, APRESENTOU, E ESSE NOBRE LEGISLATIVO HOVE POR BEM APROVAR, PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO ACIMA MENCIONADA.

ENTRETANTO, ALGUMAS EXPRESSÕES DA LEI Nº 1.286, DE 29 DE AGOSTO DE 1973 (CÓPIA ANEXA), DIFICULTAM A FIRMA DONATÁRIA A OBTENÇÃO DE EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS, FAZENDO COM QUE A MESMA DIRIGISSE A ESTA PREFEITURA REQUERIMENTO CUJA CÓPIA JUNTO AO PRESENTE PARA CONHECIMENTO DE V. EXCIA. E DEMAIS ILUSTRES SENHORES VEREADORES. ATENDENDO AO REQUERIDO ESTE EXECUTIVO ESTÁ ENCAMINHANDO O PROJETO DE LEI EM APREÇO QUE ESPERO MERECER O ACATAMENTO DESSE NOBRE LEGISLATIVO.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA RENOVAR A V. EXCIA. E AOS DEMAIS ILUSTRES SENHORES ÉDIS OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES


DR. JOSÉ DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

BRAGANÇA PAULISTA, DE

DE 19.....

N.º.....

LEI N.º 1.186
DE 29 DE AGOSTO DE 1973

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAR ÁREA DE TERRENO
PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA.

A CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DE
CRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZADO A
DOAR À FIRMA INDÚSTRIA DE CALÇADOS BRAGANÇA LTDA., UMA ÁREA DE
TERRENO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, COM 2.440,20M² (-
DOIS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO METROS E VINTE CENTÍME
TROS QUADRADOS), COM AS MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES ABAIXO:-

"UM TERRENO DE FORMA IRREGULAR CONFRONTANDO, DE UM LADO,
COM UMA RUA PROJETADA, ONDE MEDE 16,00M (DEZESSEIS ME
TROS); DE OUTRO LADO, ONDE CONFRONTA COM A AVENIDA DR.
FERNANDO COSTA, MEDINDO 74,00M (SETENTA E QUATRO ME
TROS); DE OUTRO LADO, ONDE MEDE 59,00 (CINCOENTA E NO
VÉ METROS), CONFRONTANDO COM A RUA VICENTE GUILHERME;
E DO OUTRO LADO, MEDINDO 63,00M (SESSENTA E TRES ME
TROS), ONDE CONFRONTA COM PROPRIEDADES DE JOSÉ ANSEL
MO VIEIRA E DE MILTON LUIZ DE OLIVEIRA".

PARÁGRAFO ÚNICO - NO TERRENO REFERIDO NESTE ARTIGO A
DONATÁRIA SE OBRIGA A CONSTRUIR PRÉDIO OU PRÉDIOS PARA INDÚSTRIA
TOTALIZANDO, INICIALMENTE, 448,00M² (QUATROCENTOS E QUARENTA E
OITO METROS QUADRADOS) NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:-

- A) - A INICIAR A CONSTRUÇÃO DENTRO DO PRAZO MÁXIMO DE 6 (SEIS)
MESES, A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DE DOAÇÃO;
- B) - A CONCLUIR A 1ª ETAPA DA MENCIONADA CONSTRUÇÃO NO PRAZO DE
1 (UM) ANO, CONTADO DA DATA DO INÍCIO DA OBRA;
- C) - A NÃO DAR OUTRA DESTINAÇÃO AO IMÓVEL DURANTE 10 (DEZ) ANOS.

-SEGUE-



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

BRAGANÇA PAULISTA, DE DE 19.....

LEI Nº 1.266 - CONTINUAÇÃO

N.º

ARTIGO 2º - A DONATÁRIA SE OBRIGA A INSTALAR NO IMÓVEL REFERIDO NESTA LEI, APÓS A CONCLUSÃO DA 1ª ETAPA DA OBRA, UMA INDÚSTRIA DE CALÇADOS E A DAR TRABALHO EFETIVO, NO MÍNIMO, A 20 (VINTE) OPERÁRIOS.


ARTIGO 3º - A DONATÁRIA SE OBRIGA A RECOLHER NO TERRITÓRIO DESTES MUNICÍPIO OS IMPOSTOS ESTADUAIS E FEDERAIS QUE INCIDIREM SOBRE SUAS OPERAÇÕES E RESULTADOS ECONÔMICOS.

ARTIGO 4º - DA ESCRITURA DE DOAÇÃO CONSTARÁ, OBRIGATORIAMENTE, QUE NA HIPÓTESE DE NÃO DAR A DONATÁRIA CUMPRIMENTO - AOS DISPOSITIVOS DESTA LEI, TODO O PATRIMÔNIO DOADO E O QUE NELE SE CONTEHA REVERTERÃO AO MUNICÍPIO, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER INDENIZAÇÃO OU PROCEDIMENTO LEGAL.

ARTIGO 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

BRAGANÇA PAULISTA, 29 DE AGOSTO DE 1973

DR. JOSÉ DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL


NILO TORRES SALEMA
DIRETOR DA SECRETARIA

NOTA: ESTA LEI FOI PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA NA DATA SUPRA.

INDÚSTRIA DE CALÇADOS BRAGANÇA LTDA.

"CALÇADOS DE SEGURANÇA PARA PISOS INDUSTRIAIS"

RUA DEL. JOÃO LEME N. 1.000

BRAGANÇA PAULISTA

ILMO. SR. PRESEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

A firma, INDUSTRIA DE CALÇADOS BRAGANÇA LTDA., com seu socio abaixo assinado, vem agradecer a V. Excia. o / atendimento a sua solicitação relativa a doação de uma / área de terreno para instalação de uma fábrica de calçados, consubstanciado na Lei nº 1.286, de 29 de agosto de 1973.

Entretanto, da mencionada lei constam dispositi-
tivos que dificultam operações de crédito junto aos estabe-
lecimentos bancarios, razão pela qual, com a devida permissão,
vimos solicitar de V. Excia. se digne de mandar modificar a
lei acima mencionada cancelando o item "C" do paragrafo uni-
co do artigo 1º, bem como as expressões "obrigatoriamente" e
"o que nele se contenha" contida no artigo 4º do mesmo di-
ploma legal.

Nestes Termos

P. deferimento

Bragança Paulista, 13 de setembro de 1.973

P/ IND. DE CALÇADOS BRAGANÇA LIMITADA

PROJETO DE LEI Nº 55-73

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO DA LEI Nº 1.286, DE 29/8/73,
QUE AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO PARA A INDÚSTRIA DE
CALÇADOS BRAGANÇA LTDA.

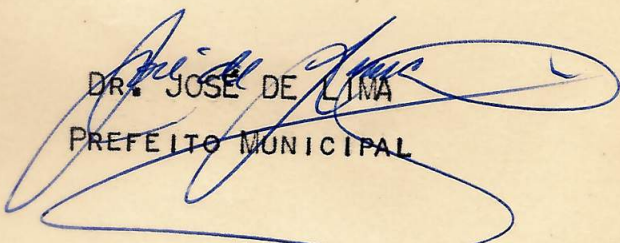
A CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRE
TA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - FICA CANCELADA A EXPRESSÃO CONTIDA NA ALÍNEA-
"C" DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.286, DE 29 DE AGOS
TO DE 1973.

ARTIGO 2º - O ARTIGO 4º DA LEI Nº 1.286, DE 29 DE AGOSTO -
DE 1973, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:-

"DA ESCRITURA DE DOAÇÃO CONSTARÁ QUE, NA HIPÓTESE DE NÃO
DAR A DONATÁRIA CUMPRIMENTO AOS DISPOSITIVOS DESTA LEI,
TODO O PATRIMÔNIO DOADO REVERTERÁ AO MUNICÍPIO, INDEPEN
DENTEMENTE DE QUALQUER INDENIZAÇÃO OU PROCEDIMENTO LEGAL".

ARTIGO 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PU
BLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.


DR. JOSÉ DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins

Sala das Sessões, 21/09/73


Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação


Bragança Paulista, de de 197.....

Parecer N.º

O projeto é legal quanto a iniciativa e a fôrma. Visa, tão somente, alterar dispositivo de lei já aprovada por esta Casa, excluindo da reversão, no caso de não cumprimento das cláusulas pela donataria, as benfeitorias por ela realizadas na área doada. Isto beneficiará a donataria, com relação à obtenção de empréstimos destinados a construção e desenvolvimento da industria. Não concordamos, porém, com a exclusão da letra "c", do parágrafo único, do art. 1º, que suprime a obrigatoriedade de não dar a donataria ao imóvel, outro destino durante 10 anos. Isto porque, se recebe a área para instalar sua industria de calçados, nela deverá a donatária desenvolver tal ramo de industria. Suprimida essa obrigação, conforme pretende o projeto, poderá a donataria instalar qualquer ramo de industria, inclusive, de uma que, de forma alguma possa interessar ao município,

Esse nosso parecer, salvo melhor juízo.

em 19 de Outubro de 1873


- Jurandyr Baptista de Oliveira -
Presidente



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

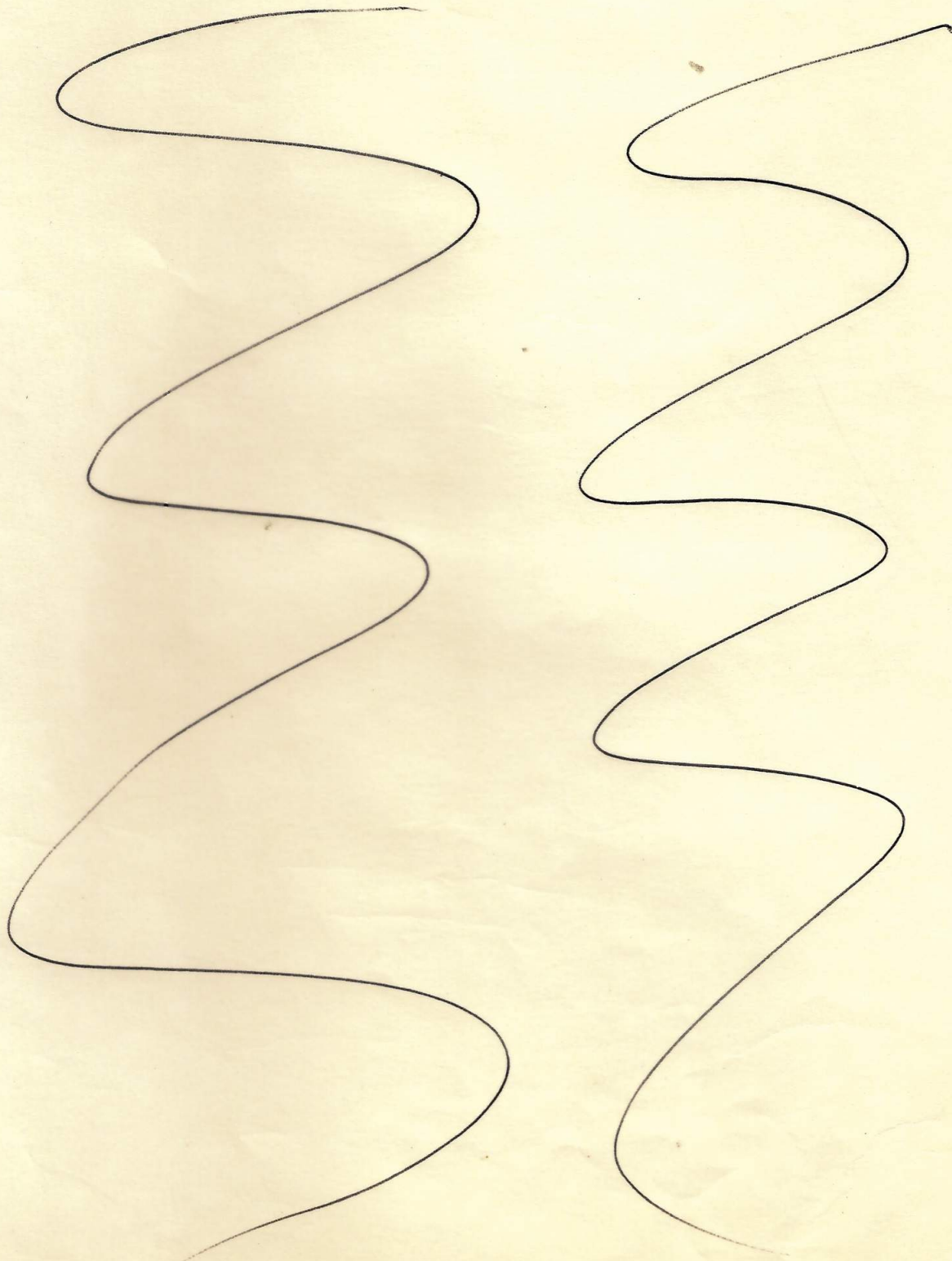
Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º.....

Reitero meu parecer exarado na Comissão de
Justiça e Redação.

Em 19 de Outubro de 1973

Jurandira
- JURANDIA BAPTISTA DE OLIVEIRA -
Presidente





Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Não vemos óbice à aprovação da presente matéria, uma vez que ela virá propiciar condições melhores para obter empréstimos, realizar operações de crédito à firma Indústria de Calçados Bragança Ltda.

Assim, S.M.J, pela aprovação do projeto de lei nº 55/73.

Em 5/10/973

Almino Depentor

a) - UNIRSO DEPENDTOR - membro da CFO

De acordo
P. M. V. S. 12/10/73

506/73

SENHOR PREFEITO

Tramitando por este Legislativo o projeto de lei nº 55/73, versando sobre modificação da lei nº 1286 (doação de terreno à indústria "Calçados Bragança Ltda"), o nobre vereador Dr. Jurandyr Baptista de Oliveira solicitou melhores esclarecimentos acerca de pontos duvidosos sobre a matéria, qual sejam atinentes à necessidade da supressão da letra "c" do parágrafo único do artigo 1º - que, segundo consta, dificulta operações de crédito (???) - bem como se o terreno doado está livre e desembaraçado de quaisquer ônus, visto reclamações que chegaram ao conhecimento do mencionado Edil, partidas de vizinhos daquela área a ser utilizada.

Aguardando o pronunciamento desse Executivo, nesta oportunidade formulamos nossos protestos de alta consideração e apreço.

Dr. J. Ciuffo
DR. JOÃO BAPTISTA CIUFFO
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ao Exmo. Senhor Dr. José de Lima, DD. Prefeito Municipal da
Estância de Bragança Paulista - N e s t a -
wgdc



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-104/73

BRAGANÇA PAULISTA, 5 DE NOVEMBRO DE 1973

*Aneli
9/11/73*

EXMO. SR.

DR. JOÃO BATISTA CIUFFO

DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

EM ATENÇÃO AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO FORMULADO PELO ILUSTRE EDIL DR. JURANDYR BAPTISTA DE OLIVEIRA, CONSTANTE DO OFÍCIO Nº 506/73 DESSE NOBRE LEGISLATIVO, TENHO A HONRA DE INFORMAR QUANTO SEGUE:

A) - A OBRIGATORIEDADE DE "NÃO DAR OUTRA DESTINAÇÃO AO IMÓVEL DURANTE 10 (DEZ) ANOS" É DESNECESSARIA, VISTO QUE AO MUNICIPIO IMPORTA A CONCLUSÃO DO PRÉDIO, A SUA DESTINAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E DAR EMPREGO AO NUMERO DE PESSOAS JÁ FIXADO NA LEI. A MANUTENÇÃO DAQUELA EXIGENCIA É DISCRIMINATORIA CONSIDERANDO A SUA DISPENSA PARA CASOS IDENTICOS, COMO DA TIPH, GUARICANGA, MELITTO, ETC.

B) - OS ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO DIFICULTAM OPERAÇÕES UMA VEZ QUE A RESTRIÇÃO ENVOLVE VINCULAÇÃO POR TEMPO DEMASIADAMENTE LONGO E, EVIDENTEMENTE, QUE O DOMINIO DA ÁREA TORNA SE RESTRITIVO.

C) - SENDO O OBJETIVO DA ADMINISTRAÇÃO O DE PROPORCIONAR CONDIÇÕES REAIS E NÃO FICTICIAS PARA A INSTALAÇÃO DE INDUSTRIAS NO MUNICIPIO E UMA VEZ RESGUARDADAS A SEGURANÇA DO PODER PÚBLICO PELOS ENCARGOS JÁ CONSTANTES DA LEI DE DOAÇÃO, CUMPRIDAS PORTANTOS ÀS EXIGENCIAS DA LEI ORGANICA DOS MUNICIPIOS (ART. 63, INCISO 1, LETRA "A"), NÃO VÊ, ESTE EXECUTIVO, DATA VÊNIA, NENHUMA NECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DA LETRA "C", DO PARAGRAFO ÚNICO, ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.286, DE 29 DE AGOSTO DE 1.973.

D) - O TERRENO JÁ DOADO À FIRMA CALÇADOS BRAGANÇA LTDA. ESTÁ LIVRE DE QUAISQUER ÔNUS. A ÁREA PERTENCIA AO PATRIMONIO MUNICIPAL.

-SEGUE-



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

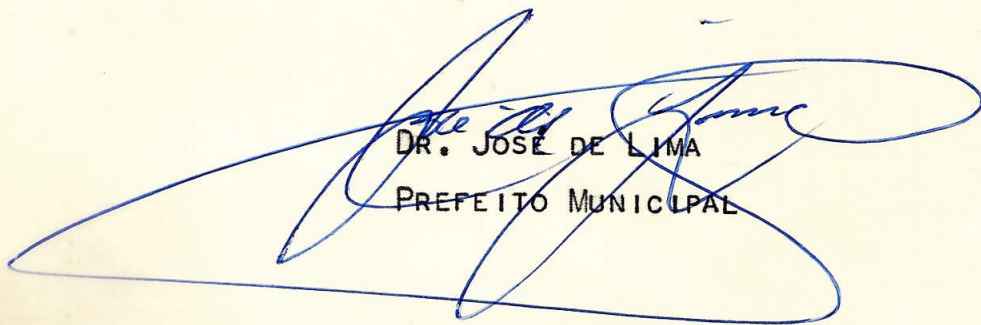
BRAGANÇA PAULISTA, 5 DE NOVEMBRO DE 1973

N.º

CONTINUAÇÃO DO OFÍCIO Nº CM-104/73

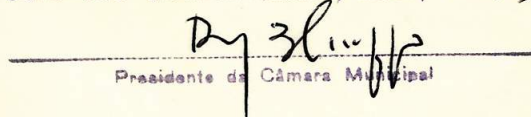
SENDO QUANTO TENHO A INFORMAR, RENOVO A V. EXCIA. E AOS DEUS DIGNOS PARES OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES


DR. JOSÉ DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, para os devidos fins.

Sala das Sessões, 09 / 11 / 1973


Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 197.....

Parecer N.º

De conformidade com as informações do Sr.
Prefeito Municipal, atendendo assim, o requerido
por esta Presidência, semo pela aprovação do
presente projeto de lei N.º 55/73.

Sala das Comissões, em 09/ Novembro de 1973

Beliviana
Presidente da C. J. R.